



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa LC PAVIMENTADORA LTDA, para prestação de serviços especializados em assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem e serviços de confecção de boca-de-lobo, no Município de Paverama.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LC PAVIMENTADORA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.279.254/0001-91, com sede na Estrada Linha Cachimbos, S/nº, Bairro Interior, Município de Paverama/RS, neste ato representado pelo Sócio-Administrador, Sr. ZOE COSTA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 956.197.200-04, portador da Cédula de Identidade sob nº 1074748664, residente e domiciliado na Estrada Costa da Serra, Bairro Costa do Cadeia, Município de Triunfo/RS, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1178, de 04 de fevereiro de 2022, e Protocolo nº 70/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:

1.1. É objeto deste Termo o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem, serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m), em conformidade com as disposições do Edital, que passam a integrar o presente Termo de Credenciamento, como se transcritos estivessem.

1.2. Ficam estipulados os valores constantes da tabela abaixo, para os respectivos serviços prestados:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição dos serviços	Medida	Valor Referência
1	Prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS)	Metro Quadrado (m <sup>2</sup> )	18,56
2	Prestação de serviços de assentamento paralelepípedo (calçamento irregular)	Metro Quadrado (m <sup>2</sup> )	19,95
3	Prestação de serviços de assentamento de meios-fios de concreto	Metro Linear (m)	12,62
4	Prestação de serviços de assentamento de tubos de drenagem (diâmetro varia de 30mm a 80mm)	Unidade	15,38
5	Prestação de serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m)	Unidade	312,50

1.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.4. A empresa credenciada manifesta que os serviços a serem prestados serão desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.5. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6. O Município de Paverama reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.7. A empresa Credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.8. As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa credenciada, no entanto, os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação a Secretaria demandante.

1.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.10. A empresa Credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

1.10.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização e execução dos serviços.

1.11. Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o estabelecido no item 1.2, do Termo de Credenciamento e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.1.1. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.2. A empresa Credenciada fica ciente que o Município de Paverama não pagará juros ou encargos, por eventuais atrasos no pagamento.

2.2. Além dos documentos previstos no item 2.1, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP ou equivalente, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.2.1. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3. A empresa credenciada ainda deverá apresentar certidão negativa de tributos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data do pagamento.

2.4. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E REAJUSTES:

3.1. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria responsável.

4.2. A Credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1. Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.5.2. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; Sr. RUI PEREIRA DUARTE, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito; Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil; e a Sra. VERA LUCIA PASIN FERNANDES, Engenheira Civil, ou a quem vier a substituí-los.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Credenciada:

5.1.1. Admitir e coordenar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2. Executar os serviços objeto do presente Termo, com absoluta diligência e perfeição;

5.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

5.1.4. Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Termo e seus anexos; e

5.1.5. Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Credenciada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

#### 6.1. Da CREDENCIADA:

6.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

6.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

6.1.3. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do serviço pactuado, por dia de atraso na entrega dos serviços demandados.

6.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.3. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA.SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) por comum acordo dentre as partes;
- c) por manifestação expressa da Credenciada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas: 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001, 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001, 133.08.02.27.813.0104.2032.3.3.3.90.39.000000.0001, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020 e 43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

9.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

9.5. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

9.6. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou através do endereço eletrônico de e-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 19 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
LC PAVIMENTADORA LTDA  
ZOÉ COSTA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_